



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 0192/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

25.086.828/0001-35

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPÃO - TO.

Autoriza a transferência de uso, administração e responsabilidade patrimonial do imóvel público denominado Centro de Convenções à Câmara Municipal de Sampaio/TO, para instalação de sua sede definitiva, e Dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Câmara Municipal de Sampaio/TO o uso, a administração e a responsabilidade pela conservação do imóvel público denominado Centro de Convenções, situado a Rua Manoel Matos, Centro, Sampaio/TO, CEP 77.980-000, de propriedade do Município de Sampaio/TO, destinado à instalação e ao funcionamento da sede definitiva do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O imóvel objeto desta Lei será identificado por sua matrícula imobiliária, cadastro patrimonial, endereço, memorial descritivo e demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

§ 2º A transferência de que trata esta Lei compreende as edificações, instalações, benfeitorias e demais estruturas incorporadas ao imóvel, ressalvados os bens que estejam expressamente excluídos no respectivo termo de transferência.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 3º A transferência prevista neste artigo não implica, por si só, alienação da propriedade do imóvel, que permanecerá integrante do patrimônio público do Município de Sampaio/TO.

§ 4º A transferência de uso e administração do imóvel vigorará por prazo indeterminado, enquanto o bem permanecer destinado à instalação e ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Sampaio/TO, sem prejuízo da revisão ou retomada nas hipóteses previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 2º O imóvel será destinado exclusivamente à instalação da sede definitiva da Câmara Municipal de Sampaio/TO, compreendendo:

- I - a realização das sessões plenárias e reuniões institucionais;
- II - o funcionamento dos gabinetes parlamentares e dos setores administrativos e legislativos;
- III - o desenvolvimento das atividades de fiscalização, representação política e atendimento à população;
- IV - a realização de audiências públicas, reuniões, solenidades e demais atividades compatíveis com as atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A utilização do imóvel para finalidade diversa dependerá de prévia autorização legal, quando exigida, e da observância das normas aplicáveis ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A transferência de uso e administração será formalizada mediante Termo de Transferência de Uso e Responsabilidade



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Patrimonial, a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º O termo deverá conter, no mínimo:

- I - a identificação e a descrição do imóvel;
- II - a indicação de sua finalidade pública;
- III - o estado de conservação das instalações;
- IV - a relação dos bens móveis e equipamentos eventualmente incluídos;
- V - a definição das responsabilidades de cada Poder quanto à conservação, manutenção, segurança e utilização do imóvel;
- VI - as condições de fiscalização, controle patrimonial e devolução do imóvel, quando cabível.

§ 2º O imóvel deverá ser entregue mediante vistoria e registro documental de suas condições físicas e patrimoniais.

Art. 4º A Câmara Municipal ficará responsável, nos limites de sua competência administrativa e orçamentária, por:

- I - zelar pela conservação e integridade do imóvel;
- II - providenciar a manutenção ordinária das instalações;
- III - utilizar o espaço exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;
- IV - comunicar ao Poder Executivo a ocorrência de danos estruturais ou situações que possam comprometer a segurança do imóvel;
- V - manter atualizado o controle dos bens móveis e equipamentos que lhe forem formalmente entregues;
- VI - observar as normas de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndios e demais exigências legais aplicáveis ao funcionamento da edificação.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo único. As intervenções estruturais, ampliações ou alterações que afetem as características físicas do imóvel dependerão das autorizações administrativas e técnicas exigidas pela legislação.

Art. 5º As despesas decorrentes da utilização, manutenção e funcionamento do imóvel serão suportadas pelo órgão responsável, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e as normas legais aplicáveis, vedada a realização de despesas sem a correspondente previsão e autorização orçamentária.

Parágrafo único. A definição das responsabilidades financeiras observará a autonomia administrativa e orçamentária de cada Poder, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação orçamentária municipal.

Art. 6º A transferência de uso prevista nesta Lei não autoriza a Câmara Municipal a alienar, ceder, locar, transferir ou permitir a utilização permanente do imóvel por terceiros para finalidade estranha ao interesse público, sem a prévia autorização do Município e o atendimento das exigências legais pertinentes.

Art. 7º O descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei, a cessação da necessidade institucional ou a ocorrência de interesse público devidamente justificado poderão ensejar a revisão das condições de uso e a retomada administrativa do imóvel pelo Município, mediante procedimento formal que assegure a continuidade dos serviços públicos e respeite as competências constitucionais de cada Poder.

Parágrafo único. A retomada de que trata o *caput* deverá ser formalizada por ato administrativo motivado, observadas a legislação



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

aplicável e as providências necessárias para assegurar a continuidade das atividades legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal adotarão as providências administrativas, patrimoniais, contábeis e documentais necessárias à execução desta Lei, inclusive a atualização dos respectivos registros patrimoniais.

Art. 9º A transferência de uso será efetivada após a assinatura do termo previsto no art. 3º desta Lei e a conclusão das providências administrativas necessárias à entrega do imóvel.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Seis (26) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

AGNOM
GOMES DA
SILVA:8996665

1187
AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por AGNOM
GOMES DA SILVA:89966651187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
18530917000163, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=AGNOM GOMES DA
SILVA:89966651187
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.26 16:00:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0